



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E**  
**ABASTECIMENTO**

**Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável**

Regimento Interno SEAPA/CEDRAF-MG n°. 87036494/2024

Belo Horizonte, 25 de abril de 2024.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**  
**– CEDRAF-MG de 2024**

Dispõe das novas normas de organização e funcionamento do CEDRAF de acordo com a Lei Estadual n° 23.304/2019 e o Decreto Estadual n° 47.928/2020.

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento decreta que:

## **CAPÍTULO I**

### **Da Finalidade e Competências**

Art. 1º O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRAF-MG tem por finalidade articular os diferentes níveis de governo e as organizações da sociedade civil, tendo em vista a proposição, a análise e o monitoramento das políticas públicas e ações inerentes ao desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e da reforma agrária.

§ 1º - Para os efeitos deste Regimento Interno, a expressão Conselho e a sigla CEDRAF-MG, equivalem à denominação Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 2º Para os efeitos deste Regimento Interno, considera-se que as ações do CEDRAF-MG devem contribuir para:

I- Superar a pobreza por meio da geração de trabalho, emprego e renda, com ênfase no acesso a terra e no fortalecimento da agricultura familiar;

II -Reduzir as desigualdades de renda, gênero, geração e etnia, inclusive as desigualdades regionais;

III - Diversificar as atividades econômicas no meio rural mineiro;

IV - Adotar instrumentos de participação e controle social nas estratégias de planejamento e de execução das políticas públicas;

V - Propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, tradicionais, gerenciais e organizativos pelas populações rurais;

VI - Subsidiar as áreas competentes, nas adequações de políticas públicas para o desenvolvimento rural sustentável, especialmente das atividades relacionadas com o ordenamento territorial, o zoneamento ecológico-econômico, a erradicação da fome, a soberania, segurança alimentar e nutricional e a ampliação do acesso à educação formal e no formal na área rural;

VII - Reconhecer as formas de criar e viver das comunidades tradicionais, tais como indígenas e quilombolas.

Art. 2º - Compete ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRAF- MG:

I - Monitorar, avaliar e participar do processo deliberativo de estabelecimento de diretrizes e procedimentos para a implementação das políticas públicas e ações relativas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário do Estado;

II - Monitorar e avaliar a execução de programas de agricultura familiar e reforma agrária do Estado;

III - Promover audiências públicas de caráter estadual e regional sobre as políticas públicas relativas ao desenvolvimento rural sustentável;

IV - Propor adequações às políticas públicas estaduais, tendo em vista as demandas da reforma agrária e da agricultura familiar, na perspectiva do desenvolvimento rural sustentável;

V - Elaborar e aprovar o Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - PEDRS, contendo diretrizes, objetivos, metas pertinentes ao desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e da reforma agrária, contemplando políticas públicas e programas estaduais e proposições apresentadas em Planos Municipais de Desenvolvimento Rural;

VI - Estimular a realização de estudos e pesquisas de avaliação e monitoramento dos programas que integram o PEDRS;

VII - Articular com outros conselhos e órgãos governamentais voltados à consolidação da cidadania no meio rural;

VIII - Promover ações de sensibilização de órgãos governamentais e instâncias de controle social e de envolvimento desses atores na implementação das ações estatais de desenvolvimento da agricultura familiar e da reforma agrária;

IX - Aperfeiçoar os mecanismos de participação e controle social das políticas públicas afetos ao desenvolvimento da agricultura familiar e da reforma agrária, inclusive por intermédio dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS;

X - Acompanhar e avaliar a execução dos programas federais do desenvolvimento rural referentes à agricultura familiar e à reforma agrária, baseados em convênios firmados com o Estado, em especial a do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf;

XI - Promover a divulgação de programas e ações governamentais relativas à agricultura familiar e à reforma agrária, em especial as vinculadas ao PEDRS;

XII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como propostas para sua alteração.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Composição**

Art. 3º O CEDRAF-MG será composto por representantes indicados por cada uma das instituições abaixo, sendo um membro titular e um suplente:

I - Membros natos:

- a) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa;
- b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede;
- c) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese;

- d) Secretaria de Estado de Educação – SEE;
- e) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad;
- f) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag;
- g) Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene;
- h) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater-MG;
- i) Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;
- j) Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig;
- k) Superintendência Federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais;
- l) Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG;
- m) Associação Mineira dos Municípios – AMM.

## II- Membros convidados:

- a) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais;
- b) Federação das Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais;
- c) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais;
- d) Articulação Mineira de Agroecologia;
- e) Articulação do Semiárido de Minas Gerais;
- f) Via Campesina de Minas Gerais;
- g) Associação Mineira das Escolas Família Agrícola;
- h) União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária;
- i) Organização das Cooperativas de Minas Gerais;
- j) Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Estado de Minas Gerais;
- k) Rede Estadual de Colegiados Territoriais;
- l) Movimento dos Pequenos Agricultores;
- m) Articulação das Mulheres do Campo de Minas Gerais.

§ 1º A presidência do CEDRAF-MG será exercida pelo representante da Seapa, que em seus impedimentos e ausências será substituído pelo Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do CEDRAF-MG, após indicação da respectiva entidade, serão designados por resolução da SEAPA, podendo ser substituído a qualquer tempo, a pedido da respectiva entidade titular da cadeira no Conselho.

§3º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitindo a recondução.

§ 4º A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público, não lhe cabendo qualquer remuneração.

## **CAPÍTULO III**

## **Da Estrutura e do Funcionamento**

Art. 4º - Integram a estrutura do CEDRAF-MG:

I - Plenário;

II - Secretaria Executiva;

III - Câmaras Técnicas e Grupos Temáticos.

§ 1º - O Plenário é a instância superior, de caráter consultivo e deliberativo.

§ 2º - A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do Conselho e seus titulares serão nomeados por resolução da Seapa.

§3º - As Câmaras Técnicas e Grupos Temáticos são órgãos auxiliares e serão instituídos por decisão tomada pela maioria dos membros do Conselho.

§ 4º A falta não justificada a três reuniões consecutivas acarretará a perda do mandato de Conselheiro.

§ 5º A substituição do conselheiro será feita pelo respectivo suplente.

§ 6º A Secretaria Executiva do CEDRAF-MG informará a entidade sobre essa substituição e solicitará a indicação de um novo suplente para representar o órgão ou à entidade.

## **SEÇÃO I DO PLENÁRIO**

Art. 5º O Plenário é a instância superior, de caráter consultivo e deliberativo, a que compete: I- Deliberar sobre os assuntos de sua competência, e os encaminhados à apreciação e deliberação do CEDRAF-MG;

I - Aprovar a criação ou dissolução de Câmaras Técnicas, Grupos Temáticos;

II - Orientar, quando necessário, o reordenamento de programas, projetos voltados ao desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e da reforma agrária;

III - Promover a realização de audiências públicas de caráter estadual e regional sobre as políticas públicas relativas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;

IV - Aprovar e alterar o Regimento Interno.

Parágrafo único: Poderão participar das reuniões do Plenário, além dos Conselheiros titulares ou suplentes, convidados.

Art. 6º - O Plenário reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de sete dias para a realização da reunião.

§ 1º As convocações para as reuniões plenárias serão encaminhadas acompanhadas da pauta das reuniões e instruídas com os respectivos documentos aos conselheiros titulares que, em caso de impossibilidade, as encaminharão aos seus respectivos suplentes.

§ 2º As datas das reuniões ordinárias do CEDRAF-MG serão estabelecidas em calendário próprio.

§ 3º Em caso de protelação da pauta da reunião, esta será interrompida e remarcada em data e hora estabelecida pelos presentes, dispensando quórum para continuidade dos trabalhos.

§ 4º As reuniões plenárias do CEDRAF-MG serão públicas e instaladas, em primeira

convocação, com a presença da maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, após trinta minutos, com a presença de, no mínimo, um terço de seus membros com direito a voto.

§ 5º - Não sendo possível a realização da plenária presencial, em razão de emergência ou calamidade pública, as reuniões acontecerão de modo virtual.

§ 6º O Plenário será presidido pelo Presidente do CEDRAF-MG, substituindo-o, em caso de impossibilidade pelo seu suplente o Subsecretário de Agricultura Familiar, na ausência ou impedimento deste pelo Secretário Executivo do CEDRAF.

§ 7º Cabe à Secretaria Executiva do CEDRAF-MG formalizar a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

Art. 7º - A Secretaria Executiva organizará a pauta de cada reunião, comunicando a todos os Conselheiros no ato da convocação.

§ 1º Os itens constantes da pauta deverão ter afinidade com a competência legal do Conselho.

§ 2º Qualquer matéria considerada de urgência e relevância apresentada pelo Presidente ou Conselheiro, após a publicação da pauta da reunião do Plenário, deverá ser apresentada ao plenário para apreciação de alteração da pauta na abertura da reunião.

Art. 8º - Os trabalhos do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

I - Verificação do quorum para instalação dos trabalhos;

II - Apreciação e votação da ata da reunião anterior;

III - Apresentação das justificativas de ausências;

IV - Apresentação da pauta;

V - Apresentação e deliberação dos pontos específicos;

VI - Apresentação e deliberação sobre o parecer das câmaras técnicas e grupos temáticos;

VII - Apresentação de informes.

Art. 9º - A apreciação das matérias obedecerá à seguinte sistemática:

I - O Presidente concede a palavra ao relator, que apresentará seu parecer por escrito e oralmente, utilizando no máximo dez minutos, sem apartes;

II - Terminada a apresentação do relator, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o uso da palavra, pelo período de dois minutos, a cada membro do Conselho, bem como aos presentes, obedecida a ordem de inscrição;

III - O Presidente poderá conceder prorrogação do prazo para o uso da palavra estabelecido no inciso anterior, mediante solicitação do interessado;

IV - O Presidente, a seu critério, poderá submeter à discussão e votação matéria relevante, sem designar o relator.

§ 1º - A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada, a critério da relatoria, se cópia do parecer tiver sido distribuída previamente a todos os conselheiros junto à convocação da reunião.

§ 2º - Outras matérias a serem discutidas terão o tempo estipulado pelo Plenário para apreciação, discussão e deliberação, observando sempre a natureza e relevância da matéria.

Art. 10 - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 1º Cada membro titular, ou suplente, na ausência do primeiro, terá direito a um voto.

§ 2º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.

§ 3º O PEDRS, que se trata o inciso 5º do artigo 2º, será elaborado e aprovado por 2/3 dos membros do conselho.

Art. 11 - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre determinado assunto poderá pedir vista da matéria e deverá manifestar-se através de relatório para a Secretaria Executiva e volta à pauta na reunião subsequente.

Art. 12 - Será lavrada ata de cada reunião contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo assinada em livro próprio e meio digital pelo Presidente e Conselheiros presentes e arquivada na Secretaria Executiva do CEDRAF-MG.

Art. 13 - As manifestações do CEDRAF-MG se darão por meio de deliberações; e serão publicadas através de publicação no Diário Oficial do Estado e/ou por meio eletrônico.

Art. 14 - É facultado aos conselheiros, pedir a Secretaria Executiva que analise o pedido de reexame de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, sob a alegação de possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira.

## **SEÇÃO II**

### **DO PRESIDENTE**

Art. 15 - Ao Presidente do CEDRAF-MG incumbe, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei:

I - Cumprir e zelar pela efetivação das decisões do Plenário do CEDRAF-MG;

II - Representar o Conselho;

III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

IV - Submeter a pauta à aprovação das reuniões do Plenário;

V - Participar das discussões e votações no Plenário nas mesmas condições dos outros conselheiros;

VI - Designar relator para as matérias cuja complexidade não permita uma tomada de decisão na reunião em que foram apresentadas;

VII - Praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação do Plenário;

VIII - Assinar deliberações, portarias e correspondências do Conselho;

IX - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

X - Decidir sobre questões de ordem;

XI - Indicar e dar posse ao Secretário Executivo do CEDRAF-MG;

XII - Viabilizar e assegurar a organização e funcionamento da Secretaria Executiva do CEDRAF-MG;

XIII - Dar posse aos membros do Conselho;

XIV - Decidir sobre matéria da competência do Conselho, “ad referendum”, nos casos de notória relevância e urgência, devendo submeter sua decisão à ratificação do Plenário na primeira oportunidade;

XV - Propor a criação de Câmaras Técnicas, Grupos Temáticos e indicar seus componentes.

Parágrafo único: A decisão “ad referendum” do Presidente deverá ser fundamentada em parecer técnico das câmaras técnicas ou da Secretaria Executiva.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS CONSELHEIROS**

Art. 16 - Compete aos Conselheiros:

I - Comparecer às reuniões plenárias;

II - Justificar com antecedência, as faltas em reuniões do Conselho;

III - Assinar o livro de presença na reunião a que comparecer;

IV - Solicitar com antecedência a convocação da reunião, à Secretaria Executiva a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;

V - Propor convocações das plenárias extraordinárias;

VI - Discutir e relatar os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro do prazo definido pelo plenário;

VII - Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;

VIII - Assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;

IX - Declarar-se impedido de proceder à relatoria e participar de Câmara Técnica e Grupo Temático, justificando a razão do impedimento;

X - Apresentar, em nome de Câmara Técnica e Grupo Temático, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XI - Proferir declaração de voto quando assim o desejar;

XII - Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo regimental da convocação da próxima reunião do Conselho;

XIII - Solicitar ao presidente, quando julgar necessário, a presença, em plenárias, do titular ou representação de qualquer órgão e/ou instituição para contribuir com o debate ou prover esclarecimentos relevantes à pauta da reunião;

XIV - Propor alterações no Regimento interno do CEDRAF-MG;

XV - Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVI - Requerer votação de matéria em regime de urgência a ser submetida ao plenário;

XVII - Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados ao desenvolvimento da agricultura familiar e reforma agrária;

XVIII - Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Câmaras Técnicas, Grupos Temáticos, Grupos de Trabalho ou Conselheiros;

XIX - Propor a criação de Câmaras Técnicas, Grupos Temáticos e indicar seus componentes;

XX - Exercer atribuições de sua competência ou outras designadas pelo Plenário.

Art. 17 - A Secretaria Executiva do CEDRAF-MG informará aos Conselheiros da sociedade civil, com antecedência de no mínimo 30 dias, a data de vencimento de seus mandatos, para que procedam à indicação do novo conselheiro ou recondução do mesmo.

## **SEÇÃO IV**

### **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 18 - A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do CEDRAF-MG diretamente subordinado ao Presidente e será exercida pela Subsecretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural Sustentável – SUDRS/SEAPA-MG, sendo o Secretário Executivo designado pelo Presidente do Conselho.

Art. 19 São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CEDRAF-MG, de suas Câmaras Técnicas e Grupos de Temáticos, tais como: secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho; coordenar a elaboração de relatórios das atividades do CEDRAF-MG; auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; elaborar e encaminhar a ata das reuniões aos membros do CEDRAF-MG; convocar as reuniões das Câmaras Técnicas e Grupos Temáticos; dar suporte técnico-operacional ao plenário, às Câmaras Técnicas, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações; encaminhar para publicação no Órgão Oficial dos Poderes do Estado ou meio digital os atos emitidos pelo CEDRAF-MG;

II - Articular no âmbito do sistema operacional da agricultura formas de assessoramento aos municípios para constituição e orientação dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS para interagirem com o CEDRAF-MG;

III - Manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV - Desenvolver articulações operacionais com órgãos e entidades que realizem ações de apoio ao desenvolvimento da agricultura familiar e reforma agrária;

V - Coordenar estudos e debates com vistas à formulação de políticas públicas e ou adequação a realidade do desenvolvimento rural sustentável por demanda do plenário;

VI - Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento Interno e os encargos que lhe forem cometidos pelo Conselho.

Art.20 – Compete ao Secretário Executivo compor, coordenar, supervisionar e dirigir as ações da Secretaria Executiva e estabelecer os planos de trabalho desta, e propor ao Presidente a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva.

## **SEÇÃO V**

### **DAS CÂMARAS TÉCNICAS E GRUPOS TEMÁTICOS**

Art. 21 - As Câmaras Técnicas e Grupos Temáticos são órgãos auxiliares do Conselho, tendo por finalidade manifestar-se consultivamente ao Plenário sobre assuntos de natureza técnica que

Ihes são pertinentes.

§ 1º As Câmaras Técnicas serão criadas e dissolvidas pelo Plenário, mediante proposta do Presidente ou de qualquer um dos seus membros.

§ 2º O CEDRAF-MG estabelecerá as competências, composição e funcionamento das Câmaras Técnicas e Grupos Temáticos.

§ 3º Por decisão do Plenário, poderão ser instituídos Grupos Temáticos, de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua apreciação.

§ 4º As câmaras técnicas poderão facultar aos grupos de trabalhos por elas criados, encaminharem seus pareceres diretamente à secretária executiva para apreciação do plenário do Conselho.

Art. 22 - Compete as Câmaras Técnicas, observadas as respectivas atribuições:

I - Analisar tecnicamente as matérias enviadas pelo Plenário ou pela Secretaria Executiva;

II - Formular propostas normativas para os assuntos de sua competência;

III - Propor estudos e projetos de impacto;

IV - Estabelecer normas de funcionamento próprias desde que não fira este Regimento Interno.

Parágrafo único: O Plenário poderá atribuir alçada de decisão para as Câmaras Técnicas.

Art. 23 – As Câmaras Técnicas serão compostas pelos conselheiros e/ou representantes das instituições que fazem parte do CEDRAF-MG.

§ 1º - Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representados e a formação técnica ou notório saber de seus membros, na área de reforma agrária, da agricultura familiar e do desenvolvimento rural sustentável.

§ 2º - As instituições que fazem parte do CEDRAF-MG poderão, ainda, indicar especialistas ou outros organismos para a composição das Câmaras Técnicas, desde que atendido o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - Atendidos os requisitos previstos nos §§ 1º e 2º, a Secretaria executiva do CEDRAF-MG comunicará, ao Plenário, a composição das Câmaras Técnicas, titular e suplente.

Art. 24 - As reuniões das Câmaras Técnicas serão conduzidas por um Coordenador indicado pelo Plenário do Conselho membro da respectiva Câmara Técnica, e o Relator será indicado pelo Plenário da Câmara.

§ 1º - As Câmaras Técnicas terão reuniões ordinárias, devendo ser fixado um calendário anual.

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão formalizadas pela Secretaria Executiva do CEDRAF-MG, ou por solicitação, encaminhada a esta por, no mínimo, um terço de seus integrantes.

§ 3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com 7 (sete) dias de antecedência, precedidas da divulgação da pauta da sessão instruídas com os documentos pertinentes.

§ 4º - Poderão participar das reuniões das Câmaras Técnicas, por iniciativa da Secretaria Executiva do CEDRAF-MG, ou das próprias Câmaras, convidados, sem direito a voto, que possam contribuir para a discussão de temas em pauta.

§ 5º - As Câmaras Técnicas poderão criar Comissões com prazo determinado, para estudar, propor, detalhar e analisar assuntos pertinentes à Câmara.

§ 6º - As reuniões das Câmaras Técnicas serão instaladas quando alcançado o quorum de

50% (cinquenta por cento) de seus membros em primeira chamada, ou após 30 minutos qualquer quórum.

§ 7º - Das reuniões de Câmaras Técnicas, serão lavradas atas, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo Coordenador, que deverão ser encaminhadas, através da Secretaria Executiva, aos Conselheiros.

§ 8º - A ausência não justificada de membros de Câmara Técnica, por 3 (três) reuniões no decorrer do ano, implicará em sua exclusão.

§ 9º - Os órgãos e entidades do CEDRAF-MG, na medida de suas necessidades e de decisão interna, poderão solicitar à Secretaria Executiva a substituição de seus representantes.

Art. 25 - As matérias apresentadas para apreciação e deliberação das Câmaras Técnicas serão discutidas procurando o consenso entre seus integrantes, sendo que, não havendo acordo, será considerada aprovada a proposição que obtiver, por votação, a maioria simples dos membros presentes, tornando-se, a votação da proposta na Câmara Técnica, indicativa para o Plenário do CEDRAF-MG.

Parágrafo único: O Coordenador da Câmara Técnica encaminhará, ao Plenário do Conselho, mais de um posicionamento sobre a matéria em apreço, desde que apresentadas por, no mínimo 1/3 (um terço) dos Conselheiros presentes.

Art. 26 - A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecido ao disposto neste Regimento Interno.

Art. 27 – Compete ao coordenador do Grupo Temático:

I - Coordenar a reunião do Grupo;

II - Designar um dos membros para fazer a relatoria da reunião;

III - Solicitar à Secretaria Executiva o apoio necessário ao funcionamento;

IV - Apresentar e encaminhar ao Plenário e a Secretária Executiva relatório contendo as propostas, pareceres e recomendações do Grupo Temático, para deliberação.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável**

Art. 28 - O Processo de homologação dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável, realizado mediante delegação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cedraf-MG, seguindo critérios definidos em norma específica a ser aprovada pelo plenário e publicada.

Art. 29 - O Cedraf-MG incentivará a criação de Fóruns Regionais de Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS com o objetivo de promover a articulação e troca de experiências na elaboração e monitoramento das políticas públicas de desenvolvimento da agricultura familiar e reforma agrária em Minas Gerais.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 30 - Os casos omissos serão encaminhados pelo presidente e decididos pelo Plenário.

Art. 31 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

**Thales Almeida Pereira Fernandes**

Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais Presidente do CEDRAF- MG



Documento assinado eletronicamente por **Thales Almeida Pereira Fernandes, Secretário de Estado**, em 25/04/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **87036494** e o código CRC **799DC1F7**.

Referência: Processo nº 1230.01.0007033/2021-09

SEI nº 87036494